



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

CEP 35.610-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.708

"CONTÉM MODIFICAÇÃO DO TRAÇADO URBANÍSTICO DA CIDADE COM DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE BENS DE USO PÚBLICO E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES."

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá, considerando que a Praça Waldemar de Almeida Barbosa, localizada na Zona Sul da cidade, entre as Av. Francisco Campos e Rua Cel. Alexandre, ultimo quarteirão, integra a planta de cidade como bem de uso público; e considerando que parte desta referida Praça já foi utilizada para a construção da antiga Estação Rodoviária e a tanto com edificações numa área de 1.477,60 m², não mais prestando à finalidade de uso público, decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica declarada a desafetação de uma área de 1.477,60 M² da Praça Waldemar de Almeida Barbosa, antiga Praça São Vicente, nesta cidade de Dores do Indaiá, do uso público no traçado urbanístico da cidade, para o uso privativo da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá.

Art. 2º) - A área desafetada está compreendida entre as Av. Francisco Campos e Cel. Alexandre, no sentido norte-sul, e entre a Av. Minas Gerais e o remanescente da Praça Waldemar de Almeida Barbosa, no sentido Leste-Oeste, com as seguintes medidas lineares: Com a Av. Francisco Campos: 31,50 mts; com a Av. Minas Gerais: 49,50 mts; com a Rua Cel. Alexandre: 31,30 mts; e com a Praça Waldemar de Almeida Barbosa: 45,20 mts.

Art. 3º) - Com a desafetação decorrente da presente Lei, fica extinto o princípio da inalienabilidade da área descrita nos artigos anteriores, nos termos do art. 67 do Código Civil.

Art. 4º) - Publicada a presente Lei,



Prefeitura Municipal de Dorés do Indaia

CEP 35.610-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

fica o Cartório do Registro de Imóveis da Comarca, autorizado a promover os devidos registros relativos à desafetação da área mencionada nos artigos 1º e 2º, com a conseqüente modificação no traçado da planta da cidade, com a incorporação da área desafetada ao patrimônio da Prefeitura Municipal, com condição de uso e alienação privada.

Art. 5º) - Revogam-se as disposições contrárias, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

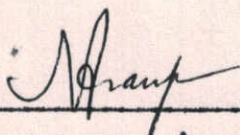
Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Dorés do Indaia, 09 de dezembro de 1992.

REGISTRADO EM LIVRO
PRÓPRIO DESTA PREFEITURA
MUNICIPAL PARA REGISTRO
de *Leis*

Livro nº *05/92*
fls. *31 a 32* em *9/12/92*
(a) *Marcos*


Ronaldo de Alcântara Costa - Prefeito
Municipal.


Nilo Peçanha de Araújo - Secretário.